



observatorio

Luz Ibarburu



de seguimiento de las denuncias penales por violaciones a los derechos humanos

ANÁLISE POLÍTICA E SUGESTÕES DE LINHAS DE AÇÃO

# Justiça mais além dos limites das fronteiras

## Os crimes transnacionais da Operação Condor

Francesca Lessa, Latin American Centre, Universidade de Oxford<sup>1</sup>

Tradução por Fernanda Teixeira

### Resumo

Depois de quarenta anos, conseguir justiça para os crimes transnacionais cometidos nas décadas de 1970 e 1980 pela coordenação repressiva conhecida como Operação Condor continua sendo, ainda e em grande medida, uma conta pendente na América do Sul. É fundamental enfrentar os crimes do passado para garantir a proteção dos direitos humanos no futuro, e isso requer esforços concertados a nível regional.

Este relatório está baseado em um estudo sobre a investigação dos crimes da Operação Condor que foi realizado entre 2013 e 2016. Nesse período, também foram feitos dois workshops de trabalho nos quais participaram acadêmicos/as, advogados/as, juízes, promotores, especialistas/as em políticas públicas e ativistas da sociedade civil da Argentina, do Brasil, do Chile e do Uruguai. O relatório destaca os principais desafios e obstáculos que tem atrasado até o momento a investigação dos crimes transnacionais na América do Sul. Também se apresentam três propostas de políticas públicas que se consideram necessárias para poder superar essas dificuldades em toda a região:

- *estabelecer equipes multidisciplinares dedicados a investigar as violações dos direitos humanos;*
- *criar uma base de dados ou reposição, a nível regional, que contenha informação sobre os crimes da Operação Condor;*
- *gerar circuitos mais ágeis de transmissão da informação, documentação e provas para os processos penais.*

<sup>1</sup> Pesquisadora Marie Skłodowska-Curie, Latin American Centre, Universidade de Oxford, e consultora internacional para o Observatório Luz Ibarburu (Uruguai). A autora gostaria de agradecer a Diego Sánchez Ancochea, Lorena Balardini, María Florencia González, Pablo Ouviaña, Jaime Nuguer, Marcos Kotlik, Pablo Chargoña e Raúl Olivera Alfaro por sua assistência na preparação deste relatório.



The Leverhulme Trust



OPEN SOCIETY  
FOUNDATIONS

## Introdução

Em novembro de 2015, completou-se 40 anos da fundação da Operação Condor, também conhecido como Plano Condor, assim fez-se necessário refletir sobre os passos que foram dados nos países da América do Sul para esclarecer os crimes cometidos no âmbito da coordenação repressiva que ocorreram nas ditaduras latino-americanas entre 1975 e 1981. Particularmente, por causa da passagem do tempo, uma das prioridades chaves neste âmbito era investigar a fundo e concluir a investigação desses crimes em um período compreendido os próximos cinco aos dez anos. Agir a tempo é chave para conquistar este objetivo.

Desde maio de 2015, graças ao financiamento do programa ESRC Knowledge Exchange Funding do Reino Unido, do The Leverhulme Trust e a British Academy, e também do Open Society Foundations (Iniciativa Direitos Humanos), foi desenvolvida uma colaboração entre o Latin American Centre de la Universidad de Oxford, o Ministério de Justiça e Direitos Humanos do Chile e o Observatório Luz Ibarburu de Uruguay. Posteriormente, também se somaram a esta iniciativa o Centro de Extensão do Senado e do Museu da Memória e os Direitos Humanos do Chile, a Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Sociais da central sindical uruguaia PIT-CNT e a Intendência Municipal de Montevideo.

Foram três os principais objetivos desta colaboração: (a) intercambiar experiências a nível regional sobre as investigações dos crimes da Operação Condor; (b) avaliar o julgamento da Operação Condor na Argentina e as consequências das sentenças na região; e (c) pensar estratégias e sugerir ferramentas concretas para desenvolver que facilitem a investigação dos crimes do Condor em cada país e a nível regional.

Com esse objetivo, foram organizados dois encontros, um no [Chile](#) em dezembro de 2015 e um no [Uruguay](#) em junho de 2016, com o seguinte formato: uma conferência aberta ao público no primeiro dia e um workshop para convidados no segundo dia. As **conferências**, nas quais fizeram exposições juízes, promotores, advogados/as e ativistas de direitos humanos envolvidos de maneira direta na investigação dos crimes, foram úteis para realizar um balanço da real situação sobre os processos em que são investigados os crimes da Operação Condor no Chile, no Uruguai, no Brasil e na Argentina. Por outro lado, também foram realizados **workshops** nos quais participaram um total de 60 pessoas convidadas especificamente, incluindo acadêmicos/as, advogados/as, juízes, promotores, especialistas/as em políticas públicas e integrantes da sociedade civil. Tomando como pontos de partida o julgamento do Plano Condor em Buenos Aires e a causas vinculadas com Condor no Chile e no Uruguai, o principal objetivo dos workshops era abordar os obstáculos, legais ou fáticos, que atrasam ou dificultam a investigação dos crimes de Condor, além de pensar juntos estratégias e ferramentas que possam ser implementadas a nível regional para vencer essas dificuldades, agilizando de tal maneira o esclarecimento destes crimes em um futuro próximo. Resumos das discussões de cada workshop estão disponíveis em espanhol, inglês e português na web (workshop e, [Santiago](#) e workshop em [Montevideo](#)). Nos workshops se discutiram perguntas como:

- Quais têm sido os maiores obstáculos, até agora, que atrasam ou impedem a investigação?
- Quais são as implicações de se investigar, no Chile, um crime que foi cometido, por exemplo, na Argentina? (ou o inverso)?
- Que ferramentas juízes, advogados e promotores necessitam para poderem fazer, de forma efetiva e satisfatória, o trabalho de investigar crimes que foram cometidos fora do país?

Além disso, foram abordadas especificamente estes tres eixos temáticos:

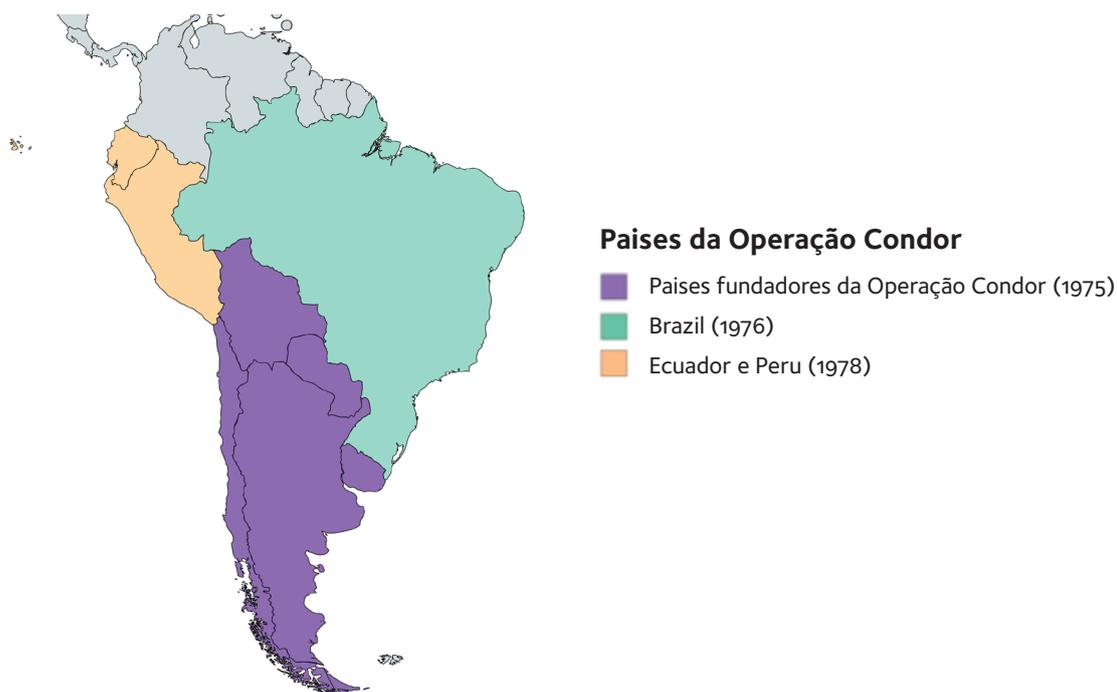
- 1 Construção jurídica dos crimes transnacionais da Operação Condor;
- 2 Equipes e recursos necessários para investigar os crimes transnacionais da Operação Condor;
- 3 Acesso às provas (arquivos, informação, testemunhas) e comunicação entre os juízes, membros do Ministério Público, advogados e organismos de Direitos Humanos.

Se em 1970 os países da região se reuniram, através da Operação Condor, para promover uma política de coordenação repressiva para cometer crimes, agora depois de quarenta anos, é necessário desenvolver políticas públicas a nível regional com o objetivo de reparar e investigar esses mesmos crimes.

Neste relatório, estão recopiladas as principais conclusões e recomendações decorrentes da colaboração realizadas ao longo de todos estes meses. O relatório possui quatro partes abordadas da seguinte maneira: primeiro um *breve resumo do que foi a Operação Condor*; depois, um panorama sobre a *judicialização dos crimes da Operação Condor* na região; na terceira parte, destacam-se as *principais dificuldades e desafios na investigação dos crimes* do Condor e, por último, são descritas as *três principais recomendações* que surgiram desta rede multidisciplinar de juízes, promotores, advogados/as, ativistas de direitos humanos, antropólogos/as e arquivistas para aprofundar e acelerar o esclarecimento dos crimes do Condor.

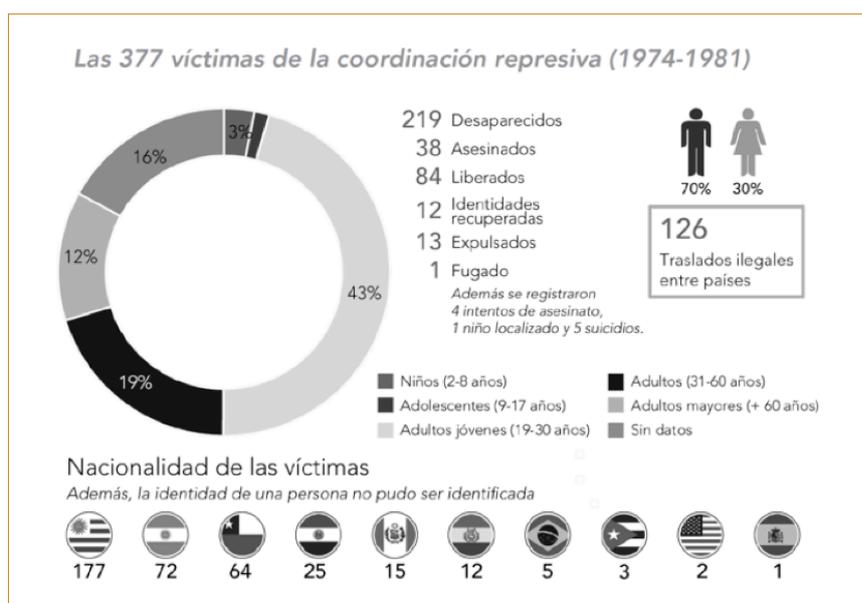
## O que foi a Operação Condor?

Desde meados da década de 1950, a violência política inspirada pela guerra fria global submergiu em quase toda a América do Sul, nos golpes de estado do Paraguai (1954), do Brasil (1964), da Argentina (1966, 1976), do Uruguai, do Chile (1973), e da Bolívia (1971, 1980). Esses regimes reprimiram sistematicamente qualquer tipo de oposição política e social, perpetuando crimes como tortura, execuções, estupros, desaparecimento e apropriação ilegal de crianças. A meados de 1970, a repressão adquiriu uma dimensão extra –e ainda mais sinistra– com a criação formal de uma rede transnacional de terror.



O Plano ou Operação Condor foi uma rede secreta de inteligência e coordenação repressiva instituída pelas ditaduras da Argentina, da Bolívia, do Brasil, do Chile, do Paraguai e do Uruguai nos anos 70 para sequestrar, torturar e assassinar os opositores políticos a largo e direita na América Latina, transformando esta região em uma área de terror e de impunidade sem fronteiras (ver mapa dos países que compuseram o Condor). Desde 1972, o Condor teve sua origem em cooperações informais e bilaterais entre as Forças Armadas (FFAA) e de segurança da Argentina, do Paraguai, do Chile e do Uruguai. A criação do Condor foi formalizada posteriormente em reuniões que aconteceram em Santiago de Chile, entre o dia 25 de novembro e o dia 1 de dezembro de 1975, organizada pela Direção Nacional de Inteligência (DINA), na qual participaram 50 oficiais de todos os países. O general Pinochet em pessoa era o que presidia essas reuniões. Posteriormente, em 1976, Brasil aderiu formalmente ao Condor e, em 1978, Peru e Equador se juntaram também.

Entre 1975 e 1981, a Operação Condor foi responsável pelo desaparecimento, tortura e assassinato de centenas de refugiados, militantes e líderes políticos. Segundo um relatório sobre o tema, compilado pela UNESCO em 2016, estima-se que houve aproximadamente **377 vítimas da coordenação repressiva entre 1974 e 1981**. Entre essas vítimas 177 eram uruguaios, 72 argentinos, 64 chilenos e 25 paraguaios.<sup>2</sup> É muito provável que o total das vítimas do Condor, na verdade, passe de 500.



Documentos desclassificados dos EUA permitiram identificar **três fases do Condor**: (1) **coordenação estreita e intercâmbio** de inteligência e informação; (2) **operações conjuntas** na América do Sul; e (3) **assassinatos seletivos** fora do subcontinente. A coordenação repressiva ignorou completamente todos os princípios do direito internacional dos refugiados e o tradicional costume de proteger os exiliados na região. Os exiliados, pensando que tinham encontrado refúgio fora de seus países de origem, foram vítimas de "armadilhas mortais" no exterior.

As vítimas incluem de homens renomados da política até guerrilheiros, ativistas políticos e refugiados sob o mandato da Alta Comissão das Nações Unidas para os Refugiados. As operações sempre envolviam, pelo menos, a agentes do país interessado (geralmente o país natal da vítima) e do país no

<sup>2</sup> *Operacion Condor: 40 anos despues*. Centro Internacional para la Promocion de los Derechos Humanos. UNESCO: marzo de 2016, pagina 260, [http://www.cipdh.gov.ar/wp-content/uploads/2015/11/Operacion\\_Condor.pdf](http://www.cipdh.gov.ar/wp-content/uploads/2015/11/Operacion_Condor.pdf)

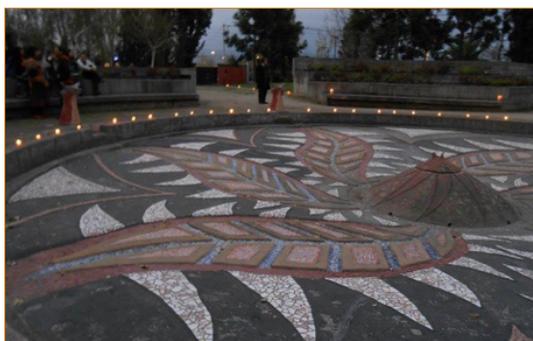
qual a pessoa se encontrava. Um importante palco desse teatro dos crimes foi a cidade de Buenos Aires, devido ao grande número de exiliados políticos que tinham se instalado lá a partir década de 1960. O centro clandestino de detenção conhecido como Automotores Orletti (fotos abaixo por Francesca Lessa), localizado no bairro Floresta dessa capital, foi um dos lugares emblemáticos de onde tomavam decisões agentes argentinos, chilenos, e uruguaios que realizavam operações no âmbito da Operação Condor. Dito centro funcionou do dia 11 maio até o dia 3 novembro de 1976. Aproximadamente 300 personas foram presas ilegalmente lá: a maioria estrangeiros (uruguaios, chilenos e cubanos), muitos dos quais foram posteriormente trasladados a seu país natal.



Outros locais clandestinos de detenção onde foram vistas vítimas do Condor que podemos incluir os seguintes lugares na: Argentina, o Pozo de Banfield e o Pozo de Quilmes; Villa Grimaldi (foto: Francesca Lessa) e Cuatro Álamos, em Santiago do Chile; no Uruguai, a Casona de Punta Gorda, o 300 Carlos e o edifício no qual funcionava o Servicio de Información e Defensa (SID) em Montevideo (fotos por: Joel Richards e Mirtha Guianze); e o Departamento de Investigaciones da Policía de Assunção no Paraguai.



Casona de Punta Gorda



Villa Grimaldi



SID



Departamento de Investigaciones da Policía

## A judicialização dos crimes da Operação Condor

Do relevamento efetuado sobre investigações judiciais em toda a região, podemos identificar um total de **23** processos penais –em diferentes etapas do processo penal– que englobam alguns dos crimes cometidos pela Operação Condor (ver Tabela 1 para mais detalhes).<sup>3</sup> Dos *23 processos penais*, *13 ocorreram no Uruguai, 4 no Chile e 6 na Argentina*; 11 foram concluídos (um dos processos foi arquivado devido a morte do único processado), três se encontram em etapa de julgamento, e 9 em investigação. Nestes processos, foram condenados até a presente data, **43 pessoas**, enquanto atualmente outras **77 estão sendo julgadas**. Por outro lado, considerando as vítimas, os processos de **247 vítimas estão sendo judicializados** pelos tribunais da região, enquanto a grande maioria deles ainda estão sob investigação judicial ou em julgamentos em curso (440 vítimas).<sup>4</sup>

Em uma sentença histórica, no dia 27 de maio de 2016, o Tribunal Oral do Criminal Federal Nº1 da Capital Federal da Argentina promulgou a sentença na enorme causa da Operação Condor. Condenado 15 dos 17 processados e reconhecendo a Operação Condor como uma associação ilícita, crime pelo qual outras penas também foram impostas. Um trecho do processo do Condor continua e, a etapa de investigação na Argentina, sob a responsabilidade do *Juzgado en lo Criminal e Correccional Federal Nº7* e da *Promotoria Nacional en lo Criminal e Correccional Federal Nº10* da Capital Federal. Atualmente, está se investigando outros 193 acusados por sua responsabilidade nos casos das 382 vítimas (348 investigadas por primeira vez e 34 cujo caso também faz parte do julgamento finalizado recentemente). O total de vítimas da Operação Condor cujos processos tem sido judicializados na Argentina chega aos 457 casos. O universo de casos inclui vítimas da Argentina, da Bolívia, do Chile, do Paraguai, e do Peru e do Uruguai e incorporam cidadãos e cidadãs do Brasil, da Alemanha e da Espanha.

Não encontramos nenhum processo ativo na Bolívia nem no Brasil, e além disso existe informação confusa sobre a situação no Paraguai (dados que tentaremos esclarecer).



Ex ditador Jorge R. Videla, julgamento Operação Condor, 5 de março de 2013, Buenos Aires, foto cortesia: H.I.J.O.S. Capital

<sup>3</sup> Ver também *A Judicialização da Operação Condor*, Relatório da Procuradoria de Crimes contra a Humanidade, Buenos Aires, novembro de 2015, <http://www.fiscales.gob.ar/wp-content/uploads/2015/11/Informe-ProcuLes-a-Op-C%C3%B3ndor-Final.pdf>

<sup>4</sup> As cifras utilizadas nesta parte do relatório foram feitas recopilando informação dos processos judiciais proporcionada pela: Procuradoria de Crimes contra a Humanidad da Argentina; o Observatório Luz Ibarburu do Uruguai; e o Programa de Direitos Humanos do Ministério del Interior e Seguridad Pública do Chile. Por essa razão, diferem-se das do relatório da UNESCO citado mais acima que foram obtidos dos relatórios da: Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (Argentina), a Comissão Nacional da Verdade e Reconciliação (Chile), a Comissão da Verdade e Justiça (Paraguai), a Comissão Nacional da Verdade (Brasil), a Comissão para a Paz; e dados da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (Uruguai).

Tabela 1. Judicialização do Candor na América Latina

País causa	Causa	Crime e número de vítimas	Imputado(s)	Estado	Países
ARG	Arancibia Clavel	Homicídio; Asociación Ilícita • 2	1	Sentença (2004)	CHI; ARG
ARG	Automotores Orletti I	Homicídio; privação ilegítima de liberdade; tormentos • 65	4	Sentença (2011)	ARG; URU
ARG	Automotores Orletti II	Privação ilegítima de liberdade; tormentos • 67	1	Sentença (2016)	ARG; URU; CHI; CUB
ARG	Automotores Orletti III e IV	Homicídio; privação ilegítima de liberdade; tormentos • 9	4	Juízo	URU; ARG
ARG	Plano Condor I, II, e III	Privação ilegítima de liberdade; associação ilícita • 107	17	Sentença (2016)	ARG; URU; CHI; PAR; BOL
ARG	Plano Condor IV	348		Investigação em curso	ARG; URU; CHI; PAR; BOL; PER; BRA
CHI	Orlando Letelier	Homicídio • 1	2	Sentença (1995)	CHI; EEUU
CHI	Carlos Prats	Homicídio; associação ilícita • 2	9	Sentença (2010)	CHI; ARG
CHI	Operação Condor	Sequestro; Homicídio • 12	68	Juízo	CHI; ARG
CHI	Operação Condor BIS	Sequestro • 11		Investigação em curso	CHI; ARG
URU	Anatole e Victoria Julién	Desaparecimento forçado, Subtração de menores • 2		Investigação em curso	URU; ARG; CHI
URU	Antonio Viana	Tortura • 1		Investigação em curso	URU; ARG
URU	Edison Inzaurrealde y Nelson Santana	Desaparecimento forçado, Privação de liberdade • 2		Arquivada	URU; PAR; ARG
URU	Fusilados do Soca	Morte, subtração de menores e câmbio de identidade • 5		Investigação em curso	URU; ARG
URU	Grupos de Ação Unificadora (GAU)	Morte, Desaparecimento forçado, Traslado clandestino • 37	2	Sentença (2009)	URU; ARG
URU	Hector Giordano	Desaparecimento forçado • 1		Investigação em curso	URU; ARG
URU	Maria Claudia Gelman	Apropriação de menores, Desaparecimento forçado • 1	5	Juízo	ARG; URU
URU	Montoneros	Apropriação de menores, Tortura, Sequestro, Desaparecimento forçado, Privação de liberdade, Associação para Delinquir, Subtração de menores • 22		Investigação em curso	ARG; URU
URU	Orletti (“primeiro voo”)	Tortura, Morte, Sequestro, Desaparecimento forçado • 25		Investigação em curso	URU; ARG
URU	Orletti (Soba e outros)	Desaparecimento forçado, Privação de liberdade • 28	8	Sentença (2011)	URU; ARG
URU	Universindo Rodríguez e Lilián Celiberti	Tortura, Sequestro, Privação de liberdade • 4		Investigação em curso	URU; BRA
URU	Washington Barrios	Privação de liberdade • 1		Acumulada com a causa Orletti (Soba e outros)	URU; ARG
URU	Zelmar Michelini	Morte • 4	2	Sentença (2011)	URU; ARG

## Obstáculos e desafios na investigação dos crimes do Condor

A discussão nos workshops em Santiago e Montevidéu nos permitiu identificar 10 desafios centrais que os operadores judiciais têm que enfrentar quando tentam investigar os crimes transnacionais do Condor. Consideraremos cada um deles em detalhe.

Em relação à *Construção jurídica dos crimes transnacionais do Condor*, podemos destacar quatro dificuldades principais:

### 1. Legislação processual inadequada e o papel das vítimas

No Uruguai e Chile, os modelos penais que se utilizam na investigação das violações dos direitos humanos (no marco da operação Condor ou não) provém de **códigos penais destinados a sancionar crimes comuns, e não os crimes sistemáticos**. Portanto, os modelos penais à disposição dos operadores judiciais não são suficientes para abordar e finalizar processos de crimes de natureza tão complexa. Além disso, o fato de ter de dar atribuição a esses crimes como crimes comuns no momento do julgamento dos delitos tem como resultado penas muito baixas nas sentenças, o que não reflete a gravidade e a importância dos crimes cometidos. Além disso, destaca-se que tanto no Uruguai como no Chile, a existência de problemas vinculados às ferramentas processuais disponíveis. A tarefa de **recopilação e apresentação das provas nos julgamentos ficam sempre sob responsabilidade das vítimas**. O problema, é que isso tem feito com que as vítimas assumam uma enorme responsabilidade sem que o Estado, nesse sentido, assumam seu papel. As vítimas devem prestar depoimento, e esse fato faz com que haja um processo de revitimização das vítimas causando também problemas de recursos econômicos e de tempo. As vítimas devem contribuir com as provas, mas, depois, não podem ter um papel ativo no Uruguai, onde não existe a figura do querelante como na Argentina. Por essa razão, quer-se promover um projeto de lei para a participação da vítima nos processos judiciais. Além da invisibilidade das vítimas no processo penal em si, existe também a invisibilidade de gênero nos modelos penais aplicados. Um exemplo disso, no processo de violência sexual movido e denunciado por 28 mulheres em Montevideo em 2011, a juíza solicitou o processamento somente muito tempo depois, apenas em 2016. Foi um processo por privação de liberdade, que não incluiu nem a tortura nem o estupro. A promotora apelou para que no processo fosse considerado que o acusado deveria ser julgado também por tortura.



Mobilização fora dos tribunais em Comodoro Py, Buenos Aires, para o julgamento Atlético-Banco-Olimpo, dezembro de 2009, foto: Francesca Lessa

## 2. Tipificação dos crimes e prescrição

Desde 2006, existe na legislação nacional uruguaia, os crimes de desaparecimento forçado e de tortura, assim, alguns promotores e juízes afirmaram que esses crimes poderiam servir para ser aplicados na investigação dos crimes da ditadura e do Condor. A Constituição do Uruguai, apesar de ser ultrapassada, tem o artigo 72 que permite integrar os tratados internacionais ao direito nacional. Portanto, a base legal para aplicar o direito internacional no Uruguai não mostra que esse seja o problema principal, senão a interpretação levada a cabo pelos operadores judiciais quando tem que enfrentar e resolver esses tipos de crimes e investigações. Alguns deles, têm lutado ao longo dos anos para sustentar que os tratados de direitos humanos devem ser aplicáveis no país com o fim de poder esclarecer os crimes cometidos. Apesar disso, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) tem desqualificado em todos os casos o pedido de **tipificação do crime** de desaparecimento forçado, utilizando as qualificações de privação de liberdade ou de homicídio. Esta é uma batalha jurídica que continua. Atualmente, a prescrição como instrumento de extinção da ação penal é ainda um tema de debate no Uruguai: se a aplicação da prescrição prevista para crimes comuns deveria ser aplicada nestes casos ou se distinguiria a imprescritibilidade disposta pelo direito internacional.



Ex coronel Manuel Cordero, julgamento Operação Condor, 5 de março de 2013, Buenos Aires, foto cortesia: H.I.J.O.S. Capital

## 3. Necessidade de estabelecer o contexto global do Plano Condor

Vários dos participantes do workshop destacaram a importância de se contar com um processo de compreensão para gerar um marco comum que permita entender a Operação Condor em toda a sua dimensão, seguindo o modelo da causa 13/84 na Argentina, na qual foram julgados os integrantes das Juntas Militares entre abril e dezembro de 1985. O processo 13/84 provou que durante a ditadura de 1976 até 1983, existiu na Argentina um plano sistemático de torturas e desaparecimento forçado de pessoas, constituindo, a partir daí, um ponto de partida para todos os julgamentos que tiveram continuidade, nos quais não foi necessário retomar a provar a existência nesse plano. Deste modo, seria útil ter um marco parecido sobre a existência do Plano Condor como um plano sistemático, dentro do qual se possa enquadrar e julgar os crimes específicos e pontuais em relação a cada um dos acusados.



Comemorações no 40º aniversário do golpe de Estado do Pinochet, Santiago de Chile, setembro de 2013, foto: Francesca Lessa

#### 4. Dificuldade de identificar nos casos Condor

Na Argentina, o país que mais tem avançado na investigação dos crimes do Condor, todos os casos de estrangeiros sequestrados no país são investigados como possíveis vítimas da Operação Condor. Com o passar do tempo, este enfoque começou a ser questionado, porque na verdade nem todos os estrangeiros foram de fato vítimas da coordenação repressiva, senão que alguns deles se juntaram a militância local e foram perseguidos por causa disso. No Chile, por outro lado, não se sistematizou a investigação e, portanto, há vítimas do Condor que são investigadas em outras causas. Exemplo disso, é o processo relacionada com o centro clandestino de Villa Grimaldi. Foi discutido, por causa disso, a importância de identificar critérios que sirvam para comprovar se os casos podem ser enquadrados na coordenação repressiva. *O elemento chave para identificar casos do Condor parece ser o cruzamento das fronteiras.* Tal cruzamento pode tomar alguma destas formas: (a) intercâmbio de informação sobre uma vítima entre, ao menos dois países, normalmente o país de origem da vítima e o país onde se encontra; (b) a participação de agentes estrangeiros nos crimes; e (c) o traslado das (s) vítima (s) do país de detenção a seu país natal/de origem. ***Quaisquer destes três critérios é indicativo de um caso Condor.***

Em relação as *Equipe e recursos para investigar os crimes transnacionais do Condor*, os participantes do workshop destacaram os seguintes temas:

#### 5. Falta de continuidade e comunicação

Esta situação gera problemas dado que é muito comum que diferentes juízes/ministros, bem como outros atores sociais e operadores judiciais, intervenham em diferentes etapas e momentos do processo. Esta situação tem causado atrasos e demoras, já que frequentemente, há a intervenção de um novo ministro, no Chile e no Uruguai, por exemplo, o que implica na prática um reinicialização da investigação.

#### 6. Formar equipes multidisciplinares

É necessário poder estabelecer equipes multidisciplinares para poder apoiar as **investigações, nos quais participem médicos forenses especializados, antropólogos, advogados, historiadores, psicólogos, etc.** Atualmente, as equipes confirmadas não cumprem com estes requisitos, em particular

a Equipe do Ministério do Interior no Uruguai. Na Argentina, por exemplo, foi necessário criar equipes interdisciplinares que permitissem examinar todos os elementos que fazem parte das investigações. Se bem os testemunhos são o eixo central do acervo de provas, ao serem encontradas novas provas documentais os atores do processo se viram obrigados a superar novos desafios, que finalmente levaram a criação de equipes interdisciplinares. Outro tema que também surgiu em relação ao Uruguai, é que não existe o acompanhamento as vítimas. Isso, acaba gerando um processo de revitimização das mesmas em muitas oportunidades. É necessário a institucionalização do acompanhamento, isso, pode ser conseguido em parte, incorporando a estas equipes de trabalho psicólogos e assistentes sociais.

---

Por ultimo, sobre o *Acceso às provas e comunicação entre os juízes, promotores, advogados e organismos de Direitos Humanos*, destacaram-se os quatro temas seguintes:

### **7. Dificuldade de acesso a arquivos**

Destacou-se, principalmente a impossibilidade de ter acesso na sua totalidade do chamado Arquivo do Terror no Paraguai, que contém documentos chaves sobre a Operação Condor, mas também a outros arquivos, militares e civis, em toda a região. Salientou-se que alguns organismos tem a intenção de manter um controle sobre a documentação, a qual não podem ter acesso outros operadores envolvidos na atividade investigativa, afetando negativamente o desenvolvimento dos processos judiciais.

### **8. Dispersão, volume e análise da prova**

A existência de vários processos judiciais em cada país e em cada região faz com as provas estejam dispersas. Em outros casos, como destacaram os participantes da Argentina, a dificuldade não é tanto a possibilidade de encontrar a prova, senão a dificuldade para processar grandes quantidades de informação, identificar aquilo que apresenta maior importância para o processo e, além disso investigar a fundo outros elementos que possam surgir dessa informação. Frequentemente, não há uma lógica ou um critério organizador que ajude a analisar melhor a informação que foi conseguida. O trabalho com a informação requer esforços e os Estados não tem uma política muito clara sobre o modo no qual se deve trabalhar e administrar esta informação. Um avanço seria implementar políticas de digitalização, para criar índices de análise que permitam um exame mais simple e a incorporação das provas nos julgamentos.

### **9. Atrasos nos exhorto internacionais**

Estes atrasos têm um impacto na hora de conseguir provas sobre os crimes cometidos em parte ou na sua totalidade no território dos países vizinhos. Destacou-se que os atrasos e demoras são gerados pelas petições dos exhorto internacionais só que, hoje em dia, a tecnologia existente deveria favorecer uma comunicação e intercâmbio mais fluido da prova nos processos. Tais atrasos e demoras se tornam injustificáveis diante do acesso à tecnologia com a qual se pode contar atualmente.

### **10. Falta de especialização e capacitação**

Nesta área, duas questões, em particular, tiveram destaque sobre Uruguai. Por um lado, uma funcionária do Ministério de Relações Exteriores, salientou a necessidade de dar capacitação para os funcionários públicos que tiverem que trabalhar neste tema, para conscientizar e sensibilizar os funcionários. No caso do Ministério de Relações Exteriores, a transnacionalização da justiça requer que os funcionários diplomáticos estejam à altura desta tarefa. Por exemplo, as Relações Exteriores tiveram um papel importante no julgamento Condor que acontece na Itália. Porém, o funcionário que recebe a testemunha deve ter sensibilidade e conhecimento, e, que isso não seja algo só da sua própria boa vontade, senão por ter tido um curso de capacitação em direitos humanos. Por outro lado, muitos participantes destacaram que na justiça do Uruguai não há investigadores, nem promotorias especializadas, pois são os próprios funcionários responsáveis pelos crimes comuns os que investigam os casos de crimes de lesa humanidade. Portanto, geralmente existe uma falta de especialização nestes

temas e não há instituições equivalentes, como, por exemplo, a Procuraduría de Crímenes contra la Humanidad do Ministério Público da Promotoria na Argentina. Em outubro de 2015, no Uruguai, foi criada a Unidade Especializada em Direitos Humanos, para dar capacitação aos promotores sobre o contexto histórico e político da ditadura. Embora seja um passo importante, não parece ser suficiente se isso não estabelecer também capacitações históricas, bem como políticas, estratégias e linhas institucionais de investigação e capacitação sobre os crimes a serem investigados. Em setembro de 2016, um projeto de lei foi apresentado ao Parlamento para instituir uma Promotoria Especial em Direitos Humanos, para investigar os crimes da ditadura no Uruguai.



Workshops em Montevideu em junho de 2016 e Santiago de Chile em dezembro de 2015

## Conclusões e recomendações

Recopilando as conclusões dos workshops em Santiago e Montevideu, chegou-se as seguintes três recomendações de políticas públicas para agilizar a investigação e o julgamento dos casos Condor em um futuro próximo:

### **Criação de equipes multidisciplinares dedicados a investigar as causas dos direitos humanos**

Estas equipes poderiam ser criadas no interior dos juizados e/ou nos escritórios de outros operadores judiciais que intervenham nos julgamentos, como as promotorias. Devida a natureza complexa dos crimes, estas equipes deveriam ser multidisciplinares, integrando não só os operadores judiciais (promotores ou advogados), mas também os seguintes especialistas, em particular:

- **historiadores e analistas de arquivos**, para dar apoio a investigação documental e de arquivos dos crimes;
- **psicólogos e assistentes sociais**, para o relacionamento com as testemunhas e vítimas e para acompanhá-los nas diferentes etapas do processo penal;
- **antropólogos e médicos forenses**, em relação às tarefas de localização busca e identificação de vítimas de desaparecimento forçado;
- **tradutores**, para dar assistência com a documentação enviada desde EUA e/ou em português.

### **Estabelecer uma base de dados o de reposição, a nível regional, com informação sobre o Plano Condor**

A proposta é estabelecer uma base de dados ou de reposição, a nível regional, que contenha documentos e informação probatória, testemunhos e informação dos arquivos produzidos por cada Estado que participou no Condor (a Argentina, o Brasil, a Bolívia, o Chile, o Paraguai, o Uruguai, o Peru e o Equador) e que possam ser utilizadas nos processos judiciais em curso, para evitar as demoras atrasos próprios dos trâmites dos exorto. Os três principais acervos dos quais ditas bases deveriam ser fornecidas dados incluem:

1. Informação oficial
  - 1.1. Poder Executivo
  - 1.2. Poder Judicial
2. Informação produzida por organizações da sociedade civil local e internacionais
3. Informação desclassificada do Departamento de Estado dos Estados Unidos

Para mais detalhes, sobre a construção da base de dados ver o anexo 1 (páginas 14 e também as seguintes).

### **Produzir circuitos mais ágeis de transmissão da informação, documentação e provas para os julgamentos**

A luz da dificuldade existente para conseguir provas dos crimes transnacionais, bem como as demoras e atrasos que caracteriza o exorto internacionais que deveriam facilitar o intercâmbio de informação. Foram propostas três sugestões de políticas públicas para favorecer o avanço das investigações:

- **Reduzir o tempo que demora a tramitação dos pedidos de assistência jurídica internacional através dos exorto;**
- **Emendar os Memorandos de Entendimento entre os países da região para o Intercâmbio de Documentação e para o Esclarecimento de Violações Graves aos Direitos Humanos**, fixando um prazo de 60 dias úteis para realizar a entrega da documentação em formato digital (por exemplo, o Memorandum de Entendimento entre a República Argentina e a República do Chile para o Intercâmbio de Documentação para o Esclarecimento de Violações Graves aos Direitos Humanos assinado no dia 12 de maio de 2014). Poder-se-á pedir uma extensão de 30 dias úteis, se existir um problema específico com a documentação;
- **Redigir novos convênios de cooperação judicial** que permitam os juízes e promotores intercambiar diretamente (sem ter que recorrer aos exorto) informação, documentos e arquivos para poder incorporá-los a tramitação das causas e investigações sobre o Condor. Ditos convênios poderiam ser celebrados, por exemplo, entre o Programa de Direitos Humanos do Chile e o Ministério Público da Promotoria da Argentina. O objetivo principal é garantir uma comunicação e cooperação mais fluente e direta entre os atores que investigam os crimes ativamente. Esses convênios permitirão gerar canais de comunicação direta entre os órgãos envolvidos nos processos (tanto promotores como juízes), que considerem a transmissão de informação descoberta durante as investigações e os elementos de prova específicos, bem como sua utilização e incorporação direta e formal nos processos judiciais.

É importante sublinhar que as três propostas são independentes e diferentes: a primeira tem alcance geral, enquanto as outras duas têm um alcance específico. Apesar de as três propostas terem objetivos em comum, são autônomas e nenhuma delas pode subsistir sem a outra.

## ANEXO 1

### Base de dados ou reposição digital sobre a investigação da Operação Condor.

Por Lorena Balardini, Universidad de Buenos Aires

A proposta geral é estabelecer **uma base de dados ou de reposição**, a nível regional, que contenha documentos e informação produzida por cada Estado (na Argentina, no Brasil, no Chile, no Paraguai e no Uruguai) e que possa ser utilizada nos processos judiciais em curso, para evitar as demoras e atrasos próprias do trâmite dos exorto.

A partir das discussões, nos workshops no Chile e no Uruguai, graças a participação de especialistas, vimos que a informação necessária para o trâmite dos processos do Condor se divide basicamente nas seguintes:

1. Informação oficial
  - 1.1. Poder Executivo
  - 1.2 Poder Judicial
2. Informação produzida por organizações da sociedade civil local e internacionais
3. Informação desclassificada do Departamento de Estado dos Estados Unidos

Alguns exemplos de cada tipo de informação são:

#### 1. Informação oficial

##### 1.1. Poder Executivo

1.1.1 Comissões da Verdade (CONADEP, Rettig, Valech, CNV Brasil, etc): relatórios, testemunhos, arquivos de dados das vítimas, informação sobre os responsáveis, centros clandestinos, circuitos repressivos, etc.

1.1.2 Ministérios (defesa, interior, entre outros): arquivos de dados de membros das forças armadas e de segurança, planos estratégicos de ação das forças, materiais de cursos e capacitações.

1.1.3 Arquivos do tema: Arquivo Nacional da Memória (Argentina), Arquivos do Terror (Paraguai).

##### 1.2 Poder Judicial

- Expedientes judiciais relativos aos processos do Condor;
- Testemunhos de vítimas/familiares e peritos (em vídeo ou escritos);
- Cópia autenticada de materiais de arquivos ou dependências do poder executivo nacional ou de outros países nos casos Condor.

#### 2. Informação produzida por organizações da sociedade civil

- Testemunhos de vítimas ou familiares de vítimas.
- Lista de responsáveis
- Informação sobre centros clandestinos de detenção, circuitos repressivos.

### Conteúdo da base de dato

Com este amplo universo de informação em mente, o planejamento e a montagem da base de dados podem ser pensadas em etapas diferentes.

Uma *primeira etapa* buscará recolher os materiais que estiverem mais acessíveis para os atores de cada país: a informação produzida pelas organizações da sociedade civil, materiais públicos como biografias de vítimas Condor, bibliografia e publicações sobre o Condor, e as sentenças nos processos do Condor na região e no exterior, que são de livre acesso. Em uma segunda etapa, os materiais Condor obrantes nos arquivos e instituições de Poder Executivo de cada país. Finalmente, em uma terceira etapa, os materiais dos processos judiciais.

### Diferentes niveles de acesso e segurança

Cada uma das etapas de construção da base está relacionada com os níveis de acesso que os tipos de informação requererem. É importante elaborar permissões e usuários para garantir o acesso sem comprometer a informação sensível, de acordo com seu nível de confidencialidade, para a proteção e reserva dos dados pessoais daqueles envolvidos no processo.

Os materiais da etapa 1 e os do mesmo estilo que possam ser somados posteriormente serão de acesso ao público. Os materiais próprios da etapa 2 serão também acessíveis aos advogados e vítimas que façam parte nos processos judiciais. Por último, os da etapa 3 serão unicamente para operadores judiciais, para facilitar a tramitação das causas.

### Especificações técnicas

A ferramenta seria construída em um suporte web de código livre que seja acessível a partir de um terminal qualquer com acesso à internet. A intenção não é que seja uma mera reposição senão a indexação dos documentos, a classificação e a possibilidade de realizar buscar com critério determinado. Neste sentido, um componente essencial desta base de dados é um buscador inteligente, que possa rastrear de forma rápida e eficiente grandes volumes de informação. Um requisito para isso é que a informação inserida na base da página web do Condor tenha um tratamento prévio de reconhecimento ótico de caracteres (OCR).

### Custos e questões administrativas (USD 38–40,000)

Os custos de montagem desta base de dados estão concentrados nas seguintes tarefas:

1. *Desenho da base, um buscador e os índices* que organizarão a informação. Valor aproximado: USD 30.000 (pagamento de uma só vez)
2. *Tratamento da informação* para garantir a compatibilidade com o sistema (conversão de arquivos de imagens a pdf, checar o estado de OCR dos documentos). Valor aproximado: USD 15000 (em uma única vez)
3. *Serviço de hosting* (servidor web). Valor aproximado: USD 300 por ano (por 5 anos, valor total USD 1500)
4. *Manutenção da base web*. Valor aproximado: USD 1000 por ano (por 5 anos, valor total USD 5000)

Os valores das atividades 1, 3 e 4 podem ser mais baixos se a página web for instalada nos servidores do Instituto de Políticas Públicas dos Direitos Humanos do MERCOSUR ou na Procuração Geral da Nação na Argentina.

Os profissionais que devem ser contratos para a montagem da ferramenta são:

- Um técnico em informática ou designer web, para tarefas 1, 3 e 4.
- Um especialista em bases de dados e produção e informação nos temas relacionados aos direitos humanos/ditaduras do Cone Sul, para as tarefas 1 e 2.

# Justiça mais além dos limites das fronteiras

Os crimes transnacionais da Operação Condor



observatorio

Luz Ibarburu



*de seguimiento de las denuncias penales por violaciones a los derechos humanos*



The Leverhulme Trust

